



**APROVADA NA 4^a
REUNIÃO DE 2025.
27.08.2025
PUBLIQUE-SE**

**SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**

ATA DA 3^a REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H00, NA PLATAFORMA ZOOM, DESTINADA ESTABELECER A METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PELO ÍNDICE DE EXCELÊNCIA EM APRENDIZAGEM (IEA) DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NÚMERO 8 DE 2025.

Às quatorze horas e cinco minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual na Plataforma Zoom, reuniram-se os Senhores e as Senhoras membros do Comitê Técnico Independente da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Estavam presentes os Senhores João Paulo Mendes de Lima (presidente) e José Edmar de Queiroz, bem como as Senhoras Rosalina Maria Soares, Débora de Freitas Viégas, Márcia Ferri e Bárbara Panseri. Ausente a Senhora Rebeca Otero Gomes. Participaram como ouvintes os Senhores Gláucio Ribeiro de Pinho, Hylo Leal e Rogério Porto (representante Unesco), bem como as Senhoras Juliana Candian (INEP) e Mércia Otaviana(MEC). Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Comitê, Senhor João Paulo Mendes de Lima.

Após a saudação dos presentes, houve a dispensa de leitura e a aprovação da ata da 2^a Reunião do Comitê.

Em seguida, o Presidente rememorou os dois pontos a serem alinhados na Reunião, a saber: os critérios técnicos para os eixos de avaliação previstos no art. 3º, inciso II e inciso IV, alínea a) da Resolução 8/2025 do Senado Federal.

Na sequência, O Sr. Hylo Leal, analista de dados da Associação Bem Comum, iniciou a exposição retomando o deliberado pelo Comitê acerca do eixo I do art. 3º, da Resolução 8/2025 (*resultados de alfabetização, mensurados pelo Índice Criança Alfabetizada (ICA), considerando-se tanto o índice final quanto a taxa de avanço entre as edições mais recentes do indicador*). Sugeriu acrescer às ponderações previamente aprovadas pelo Comitê a pontuação 0 (zero) aos Estados que estagnaram ou decresceram no ICA entre as edições de 2023 e 2024. A Senhora Rosalina Soares questionou como tratar casos como o do Estado do Rio Grande do Sul, cujo ICA decresceu, entre outros fatores, devido à tragédia ambiental de 2024. O Senhor Rogério Porto sugeriu pontuação 0 (zero) para Estados que não realizaram a medição do ICA, com manifestação favorável da Senhora Rosalina Soares. A Senhora Márcia Ferri demonstrou concordância com a pontuação zerada para eventuais decréscimos e apontou que, ao seu ver, o Estado que não mensurou o ICA sequer participaria do processo classificatório da Comenda. O Presidente rememorou o art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025 como critério de habilitação dos Estados para participarem da avaliação da Comenda (*Serão elegíveis ao prêmio apenas governadoras e governadores cujas redes estaduais representem pelo menos 80% (oitenta por cento) de participação das escolas e dos estudantes no sistema de avaliação educacional realizado anualmente*). O Senhor Gláucio Ribeiro argumentou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**APROVADA NA 4^a
REUNIÃO DE 2025.
27.08.2025
PUBLIQUE-SE**

**SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**

que a Comenda deve classificar os entes por seus resultados, de forma a incentivar melhorias no posicionamento classificatório em edições futuras, ao que se manifestou favoravelmente a Senhora Rosalina Soares. A Senhora Débora Viegas também rememorou o critério de habilitação do art. 3º, § 2º. O Presidente colocou em deliberação e houve consenso quanto aos seguintes aspectos: a) pontuação menor ou igual a zero no ICA, pontua-se 0 (zero) no eixo I do art. 3º, da Resolução 8/2025; e b) o critério de habilitação previsto no art. 3º, § 2º da Resolução se refere aos dados de 2023 e de 2024, de modo que Estados que não o atendem, considerando esses anos, não participariam desta edição da Comenda.

O Sr. Hylo Leal sugeriu melhoria na redação do art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025 no futuro, de forma a explicitar a temporalidade a que se aplica o critério de habilitação. O Presidente destacou que esse tema foi deliberado em reunião prévia. O Senhor Rogério Porto, ainda sobre o mesmo dispositivo, questionou se o INEP teria como disponibilizar dados referentes à participação de escolas e de estudantes no sistema de avaliação. A Senhora Juliana Candian esclareceu que o INEP divulgou os dados referentes à participação de estudantes e que aqueles referentes às escolas estão “mascarados”, mas que poderiam ser calculados e apresentados ao Comitê, como demanda da presente reunião, em prazo a ser oportunamente estabelecido.

A Senhora Rosalina Soares, ainda no que diz respeito ao aprovado pelo Comitê como ponderação para o eixo I do art. 3º da Resolução 8/2025, sugeriu acrescer que, na comparação entre os anos de 2023 e 2024, devem ser explicitados que são pontos “percentuais”, o que foi acatado pelo Presidente.

As Senhoras Bárbara Panseri e Juliana Candian questionaram o critério de elegibilidade previsto no art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025, por incluir apenas incluir apenas a rede estadual de ensino, sob pena de exclusão de muitos Estados da avaliação da Comenda. O Senhor José Edmar e a Senhora Rosalina Soares reforçaram a preocupação e apontaram necessidade de melhorias no texto da Resolução. A pedido do Presidente, o Senhor Gláucio Ribeiro esclareceu que o prazo para eventuais alterações legislativas seria exíguo e sugeriu a produção de uma “Carta” ao Comitê com sugestões futuras de aperfeiçoamento, que seria pelo Senhor José Edmar, que assim concordou. O Presidente questionou se, para esta edição da Comenda, seria viável o uso de dados exclusivamente estaduais apenas para fins de elegibilidade e, para os demais critérios avaliativos, seria observada a rede pública toda, estadual e municipal, ao que todos manifestaram concordância.

O Senhor Hylo Leal prosseguiu para a apresentação de proposta referente ao art. 3º, inciso IV, alínea a), itens 2 e 3 da Resolução 8/2025, referentes ao ICMS Educação. Para o item 2 (*peso relativo atribuído à etapa de alfabetização na composição do índice de aprendizagem*) sugeriu a seguinte graduação de pontuação: se igual a 0 – 0 pt; se superior a 0 até 30% - 1 pt; se superior a 30% até 50% - 2 pts; se superior a 50% até 60% - 3 pts; se superior 60% até 70% - 4 pts; e se superior a 70% - 5 pts. O Presidente colocou a proposta em deliberação e todos aprovaram.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**APROVADA NA 4^a
REUNIÃO DE 2025.
27.08.2025
PUBLIQUE-SE**

**SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**

Para o item 3 (*impacto da qualidade educacional nos repasses aos Municípios*), o Senhor Hylo Leal propôs a realização de uma análise binária, 0 ou 1, em que se atribuiria pontuação 0 (zero) ao ente federativo que considerasse resultados de matrícula no impacto de sua qualidade educacional e pontuação 5 (cinco) caso não o fizesse. Para embasar a referida proposta, argumentou, entre outros, o baixo peso desse qualificador no total na ponderação dos critérios trazidos pela Comenda (entre 4,5 e 5%). O Senhor José Edmar demonstrou preocupação com eventual extração da redação da Resolução, que prevê apenas o impacto da qualidade educacional nos repasses aos Municípios, sem exclusão de critérios. O Senhor Rogério Porto e a Senhora Márcia Ferri reforçaram a diferença entre acesso e qualidade de educação. A Senhora Rosalina Soares explicitar demais critérios, diferentes de matrícula, que teriam impacto positivo na qualidade educacional. O Presidente propôs uma pontuação intermediária, entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os casos de uso de matrículas na ponderação da qualidade educacional. O Senhor Hylo Leal reforçou o baixo peso desse item na ponderação total. O Presidente colocou em deliberação a proposta binária inicial, que foi aprovada, com ressalva do Senhor José Edmar, que preferiu a proposta intermediária.

Em seguida, o Senhor Hylo Leal advertiu que a Associação Bem Comum não identificou dados para todos os itens federativos no que se refere ao art. 3º, inciso IV, alínea a), item 1 da Resolução 8/2025 (*percentual da cota-parte do ICMS repassado aos municípios com base nos resultados de aprendizagem*), de forma que se acordou a necessidade de levantamento mais aprofundado, com eventual posterior oficialização dos Estados, em caso de persistência da lacuna de informações.

Na sequência, a Senhora Juliana Candian retomou o tema da elegibilidade, previsto no art. 3º, § 2º da Resolução 8/2025, a exclusão de 7 (sete) Estados da Federação da participação da Comenda caso fosse considerada apenas a rede estadual de ensino e sugeriu uma interpretação *lato* do dispositivo, de modo a incluir as redes municipais sob a análise. O Presidente e a Senhora Márcia Ferri endossaram a preocupação, apontando que a interpretação restrita excluiria Estados que notoriamente fizeram investimentos em alfabetização. A Senhora Rosalina Soares se manifestou favorável à interpretação *lato* e o Senhor Rogério Porto apontou a necessidade de se ouvir os representantes do Senado Federal acerca da viabilidade dessa interpretação legislativa. O Senhor José de Edmar opinou que a redação diferenciada do dispositivo, em comparação aos demais, dificultaria a interpretação *lato*. O Senhor Glaucio Ribeiro apontou que o Comitê pode decidir entre usar a interpretação restrita ou, por outro lado, usar a *lato* e, nesse caso, justificar-se por meio de uma nota técnica, usando por analogia o princípio da unanimidade adotado por vezes no Senado. O Presidente colocou em deliberação a interpretação *lato*, com exposição de motivos. Por maioria simples, a proposta foi aprovada com o voto favorável das Senhora Márcia Ferri e Rosalina Soares e com o voto contrário do Senhor José de Edmar. A Senhora Juliana Candian apontou que o INEP faria a simulação com as interpretações restrita e *lato*, para melhor embasar a nota técnica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F53DAA2E006F9267.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**APROVADA NA 4^a
REUNIÃO DE 2025.
27.08.2025
PUBLIQUE-SE**

SENADO FEDERAL

COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Na sequência, a Senhora Juliana Candian apresentou uma proposta de operacionalização para o art. 3º, eixo II da Resolução 8/2025 (*equidade racial e socioeconômica, considerando-se a redução das diferenças de aprendizagem entre crianças negras e brancas e entre escolas de diferentes níveis socioeconômicos na última edição do ICA*). Esclareceu-se que o INEP não possui dados raciais das escolas para todos os entes e propôs operacionalização apenas para os dados socioeconômicos da seguinte forma: compor-se-iam grupos com escolas com características socioeconômicas semelhantes, de forma a possibilitar a comparação de grupos mais e menos favorecidos entre os anos de 2023 e 2024 e, ao final, os entes federativos seriam classificados em 3 (três) níveis: aqueles aumentaram a desigualdade, aqueles que pouco alteraram e aqueles que diminuíram a desigualdade socioeconômica. A Senhora Rosalina Soares retomou a questão da falta dos dados raciais e questionou a viabilidade de se “zerar” a pontuação das escolas que não repassaram esses dados ao IBGE, ao que a Senhora Juliana Candian ponderou a dificuldade de penalização por levantamento não obrigatório. A Senhora Rosalina Soares sugeriu que o incentivo à coleta de dados raciais constasse da nota técnica do Comitê. O Presidente questionou a Senhora Juliana Candian quanto ao prazo para as entregas acordadas na reunião, o qual ficou estabelecido em 27.08.2025 às 18h00, conforme registro verbal e por meio do chat da plataforma Zoom.

O Comitê decidiu a seguinte cronograma de trabalho, além de ter aprovado a oficialização do INEP para apresentação dos dados operacionalizados do art. 3º, eixo II da Resolução 8/2025:

- 26/08/2025 – INEP trabalha na operacionalização dos dados;
- 27/08/2025, às 18h00 – 4^a reunião do Comitê, para apresentação de dados referentes a equidade, trabalhados pelo INEP;
- 28/08/2025 – Associação Bem Comum organiza os dados apresentados em planilha;
- 29/08/2025, às 10h00 – 5^a reunião do Comitê, para a Associação Bem Comum apresentar a planilha e as instituições, juntamente com seus analistas, avaliarem;
- 01/09/2025, às 10h00 – 6^a reunião do Comitê, para aprovação da lista de classificados da Comenda.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 15:44h e eu, Lilia de Melo Dias, (*assinado eletronicamente*), Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata, lida e aprovada na 4^a Reunião de 2025. Após, assinada pelo Presidente do Comitê, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Documento assinado digitalmente

govbr
JOAO PAULO MENDES DE LIMA
Data: 27/08/2025 14:38:28-0300
Verifique em <https://validar.itи.gov.br>

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA

Presidente do Comitê Técnico Independente da CGACIC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52614F1B006F3F8C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>